

RESOLUÇÃO N. 02/2019/PPGCA

Estabelece normas para distribuição e seleção de bolsista PNPD/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A seleção deve ser realizada mediante a publicação de um edital específico para a contratação da cota de PNPD/CAPES, com publicação na página do PPGCA. O edital de seleção será estabelecido pelo Colegiado de Coordenação e aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 2º. Considerando a Portaria da CAPES de cotas de bolsas PNPD encaminhadas, o Colegiado Pleno do Programa determina que:

I. a bolsa disponibilizada para o PPGCA/UNESC será alternada entre as Linhas de Pesquisa Ambiente Natural e Sociedade Ambiente e Desenvolvimento, a cada edital de seleção;

II. caso os critérios, descritos do Art. 5º, não sejam atendidos na primeira chamada o edital de seleção será retificado para abranger as duas linhas de pesquisa do PPGCA;

III. a bolsa terá vigência por 12 meses, podendo ser renovada por, no máximo, 12 meses, mediante avaliação de desempenho do bolsista;

IV. o bolsista contemplado, anteriormente, com bolsa não poderá participar de novo processo de seleção para se candidatar a bolsa PNPD/CAPES.

Art. 3. O supervisor do bolsista PNPD/CAPES não pode ter bolsista vigente de pós-doutorado de agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da implementação da bolsa.

Art. 4º. O supervisor do bolsista PNPD/CAPES, anteriormente contemplado, não poderá abrir vaga no próximo edital da Linha de Pesquisa em que está inserido.

Art. 5º. Serão exigidos os seguintes critérios do candidato bolsista, segundo a Portaria da CAPES:

I. possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser validado no Brasil por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

II. disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

III. não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV. o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a. ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b. ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c. ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º. Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º. As atividades do bolsista devem ser realizadas na UNESC, não podendo realizar atividades em outras instituições.

Art. 7º. O bolsista deverá ter dedicação exclusiva ao projeto.

Art. 8º. A Pesquisa deverá ser desenvolvida no seu projeto de pesquisa e em projetos de pesquisa do supervisor.

Art. 9º. O bolsista PNPD/CAPES poderá exercer atividade de coorientação de alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 10. Ao final de 12 meses de atividade, o pós-doutorando deverá apresentar relatório de atividades na disciplina de Laboratório de Pesquisa Interdisciplinar II, ministrada no âmbito do PPGCA.

I. No relatório de atividades e na apresentação oral deverão constar: a) principais resultados alcançados; b) produção acadêmica; c) atividades a serem executadas no ano de renovação da bolsa.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Criciúma, SC, 09 de maio de 2019.

Profa. Dra. PATRÍCIA DE AGUIAR AMARAL

Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais